

DELIBERAÇÃO Nº 14/2020

Dispõe sobre a criação de normas para o planejamento e a execução de Períodos Acadêmicos Emergenciais (PAE), critérios para a oferta e realização de componentes curriculares de ensino e aprendizagem, altera o Calendário Acadêmico 2020.1 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº SEI – 26007/1615/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Considerando as ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas, sobretudo, a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos estados e municípios, que determinam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

Considerando o Decreto nº 46.970, de 13 março de 2020, e a Resolução Conjunta SECTI/UERJ nº 9, de 13 de março, que tratam das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19);

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 01º de abril de 2020, que *“(...) estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”*, e que define que *“o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 (...) da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”* e que, também, define, em seu art. 2º, que *“as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. nº 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020”*;

Considerando a Deliberação nº 376, de 23 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação (CEE-RJ), que *“orienta as Instituições Integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não*

presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID 19”, e que dispõe em seu art. 6º sobre a possibilidade, excepcional, do uso de “meios e tecnologias de informação e comunicação” para o oferecimento de disciplinas;

Considerando a Deliberação CEE-RJ nº 381, de 16 de junho de 2020, que prorroga até 31/12/2020 os atos autorizativos das Instituições de Ensino e dos Cursos por elas ofertados, vinculados ao Sistema Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado pelo Despacho do Exmo. Sr. Ministro da Educação, de 29 de maio de 2020, “(...) *que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 (...)*”, e dispõe sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

Considerando a Carta Aberta Conjunta nº 001 PR-1/PR-2/PR-3/PR-4 publicada na página institucional da UERJ, em 18 de março de 2020, que condiz com o apresentado na Portaria MEC 544/2020, destacando que a implementação da mediação tecnológica de forma irrestrita e não prevista nos Projetos Pedagógicos não se configura como estratégia de substituição e/ou reposição de aulas e que estas ações devem ser deliberadas pelos órgãos colegiados dos cursos e aprovadas nas instâncias superiores, conforme previsto na Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, de modo a atender as demandas institucionais de forma isonômica;

Considerando as disposições constantes do AEDA nº 029/Reitoria/2020, referente ao planejamento do retorno às atividades acadêmicas, tendo em vista a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19”;

Considerando a possibilidade de criação de um modelo de Atividades Acadêmicas Emergenciais com base em exercícios domiciliares, inspirado no Regime Excepcional de Aprendizagem, previsto na Deliberação UERJ nº 07/2014 e na Deliberação UERJ nº 33/95;

Considerando o planejamento e a execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UERJ sobre o Coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria do Reitor nº 373, de 13 de março de 2020;

Considerando os termos da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências; e a Medida Provisória nº 927/2020, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre “(...) *as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*”, em especial em seu art. 5º;

Considerando que a proposição de um plano de oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e de aprendizagem remotas, baseado em atividades não presenciais, é prevista em 20% (vinte por cento) no Decreto nº 9.057/2017, e 40% (quarenta por cento) na Portaria MEC nº 2.117/2019, não representando, portanto, a migração para a Educação a Distância, que possui identidade e características próprias, com Projeto Pedagógico de Curso (PPC) específico, aprovado pelo CSEPE;

Considerando a vigência da Lei nº 8905, de 19 de junho de 2020, que “*Dispõe sobre a proibição de interrupção de pagamento e da redução de valores de bolsas pagas pela FAPERJ e demais bolsas pagas pelo Estado do Rio de Janeiro durante a situação de emergência decorrente da Pandemia do vírus COVID-19.*”;

Considerando como parte do compromisso social e institucional a formação acadêmica de qualidade e a produção e socialização do conhecimento, bem como a promoção, a manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária;

Considerando que as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia, se diferenciam da oferta da modalidade EAD, por apresentarem concepção didático-pedagógica que visa atender uma mudança temporária para um modo de ensino alternativo, por meio de atividades em ambiente remoto, mediadas por tecnologias enquanto durar o período de emergência excepcional e o impedimento do retorno presencial por conta das condições sanitárias;

Considerando a distinção entre Educação à Distância e “Ensino Remoto de Emergência”, cujo propósito é recriar um ecossistema educacional que forneça acesso temporário a suportes de ensino e de instrução de uma maneira rápida e fácil de configurar

e de modo a “*responder ao fechamento de escolas e universidades em tempos de crises*” (Hodges, Moore, Lockee, Trust e Bond, 2020);

Considerando as orientações da Reitoria da UERJ e da Pró-reitoria de Graduação (PR-1), mesmo antes desta pandemia, voltadas à ações relacionadas a implantação de cursos de Formação Inicial e Continuada, criação de metodologias educacionais e de avaliação, além da oferta de capacitação em educação digital e formação de professores como estratégia de melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem na UERJ, voltadas aos segmentos componentes da comunidade universitária;

Considerando que a implementação de atividades remotas ou mediadas por tecnologias em componentes disciplinares presenciais devem estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de Graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados e com as normativas gerais e específicas para cada área;

Considerando os mapeamentos realizados por esta Universidade, que visam identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso a tecnologias digitais na comunidade universitária para garantia de inclusão digital;

Considerando os calendários acadêmico-administrativos, instituídos por decisões e Deliberações do CSEPE, que estabelecem diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade Universitária, conforme a respectiva esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade;

Considerando que a contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2) vem modificando e quebrando diversos paradigmas relacionados a educação e a utilização de tecnologias educacionais e que, de um modo geral, todo Sistema Educacional mundial deverá se adaptar a novos paradigmas e desafios, tendo em vista que no atual contexto toda cadeia da educação infantil à Pós-graduação, no ensino superior, deverão passar por grandes transformações e adaptações;

Considerando a participação da PR-1 no acompanhamento constante das discussões e proposições de cunho acadêmico-administrativo realizadas juntamente a outras Instituições de Ensino Superior Públicas (IESPs), nossas congêneres, no Brasil e fora dele, assim como a similaridade de caminhos e propostas advindas deste contato para o enfrentamento do cenário Pandêmico;

Considerando que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam um cenário desfavorável ao retorno em breve data das atividades presenciais, sobretudo nas condições anteriores à pandemia, o que demanda a necessidade de propor alternativas emergenciais aos modelos tradicionais de ensino-aprendizagem, visando à continuidade do ano letivo;

Considerando a necessidade de planejar ações prioritárias para estudantes concluintes, a necessidade de se reorientar a organização da retomada das atividades de forma a evitar aglomerações e garantir o distanciamento social, a necessidade de se discutir a reorganização dos calendários escolares e a necessidade de que se planejem cenários durante e após a pandemia;

Considerando que as mudanças, adaptações e desafios são, e serão, mais significativos para grande parte dos alunos da Rede Pública de Ensino, tendo em vista os desafios e problemas com o acesso à internet e dispositivos tecnológicos, decorrentes principalmente da condição de vulnerabilidade social na qual vive grande parte dos nossos discentes;

Considerando que a UERJ conta com um quadro de professores, técnico-administrativos e estudantes capacitados, em diversos cursos, o que permitirá o desenvolvimento das diversas ações baseadas em planejamento para a retomada plena de atividades letivas, de forma remota, em função da Pandemia do COVID-19;

Considerando a efetiva possibilidade de proporcionar apoio social, uma vez que auxílios e apoio aos alunos, principalmente neste momento de distanciamento social, são realizados em elevado grau através da Internet;

Considerando a preocupação em viabilizar o acesso à internet móvel, através da rede celular, para os alunos da UERJ, de forma a viabilizar a retomada das atividades letivas do calendário acadêmico, mitigando situações de desigualdade de acesso;

Considerando a necessidade de prover com a maior brevidade e alcance a Internet para os alunos da UERJ para que possam assistir suas aulas remotamente, fomentando o ensino e aprendizagem sem expor os alunos e professores aos efeitos da pandemia;

Considerando os estudos realizados pela Diretoria de Informática da UERJ (DINFO) que indicaram que a melhor viabilidade técnica e financeira para promover este alcance da Internet para efetivar ações educacionais remotas pode se consubstanciar por meio da contratação de pacote de dados por *chip* (*SIM cards*);

CONSIDERANDO a possibilidade que vimos desenvolvendo, no âmbito da UERJ e da PR-1, de prover o processo de ensino e aprendizagem por meio de aulas com recursos multimídia e Internet, com base no incentivo ao autoestudo e ao estudo colaborativo nos materiais didáticos digitais (Nuvem, Ambiente Virtual de Aprendizagem - *Moodle*), participação em fóruns, *chat*, videoconferência ou conferência via *web* e realização de trabalhos individuais relacionados com as ofertas didáticas, disciplinas além de atividades práticas a partir da elaboração e/ou experimentação com os materiais a serem propostos nos cursos;

Considerando a necessidade de fortalecimento na oferta e em práticas de ensino, por parte dos professores e alunos, como estratégias de aprendizagem que enfatizem as possibilidades de interação oferecidas pela plataforma de ensino virtual (*Moodle*), e outras tecnologias/processos digitais como *e-mail*, fóruns, *quizes*, entre outros;

Considerando o trabalho de adequação de objetivos educacionais por meio da educação remota emergencial, de estratégias de mediação em fóruns de discussão *on-line*, *slides*, uso de aplicativos como recurso pedagógico, *Wiki*, produção colaborativa de conhecimento, *YouTube* e suas potencialidades, além do uso de outras ferramentas educacionais e recursos abertos;

Considerando o desenvolvimento de aulas, plataformas e construção colaborativa, entre os professores, de situações didáticas ricas e interativas, utilizando as plataformas virtuais em uso na UERJ (*Moodle*), ou outras ferramentas de comunicação e informação a serem possibilitadas;

Considerando o provimento e desenvolvimento de mecanismos, competências e técnicas de comunicação síncronos e assíncronos, permitindo que professores, técnico-administrativos e estudantes trabalhem dentro de seu próprio ritmo de aprendizagem e em seu tempo disponível;

Considerando o uso dos recursos e ferramentas da Internet, bem como os conteúdos do portal UERJ, visando integrar professores, técnico-administrativos e estudantes permitindo-lhes acessar a informação e formação com e-acessibilidade;

Considerando o planejamento para o desenvolvimento de cursos e articulações diversas relacionadas com a educação digital e formação de professores no campo da Educação Online aplicável e replicável às especificidades das unidades e segmentos da Comunidade Universitária, com oferecimento, aos estudantes com deficiências, do

Atendimento Acadêmico Especializado (AAE), quando necessário, em parceria com o Programa Rompendo Barreira: Luta pela Inclusão (PRB-UERJ);

Considerando a preferência pelo uso de plataformas públicas e gratuitas de ensino e de *webconferências*, como formas de interação e mediação, visando ao atendimento do processo de ensino e aprendizagem e suporte aos procedimentos didáticos utilizados pelos professores e estudantes;

Considerando colaborar na adaptação das metodologias de ensino às tecnologias digitais e às formas atuais e possíveis de acesso pelos estudantes (*celular, tablet, virtualização de máquinas computadores*), considerando, inclusive, as dificuldades de acesso aos equipamentos;

Considerando a possibilidade articulada de atuação da Pró-reitoria de Graduação, com seu Gabinete e seus Departamentos (CETREINA, DAA, DAPI, DEP, DPAED e DSEA) junto às unidades e aos seus segmentos, visando atender às necessidades acadêmicas e administrativas;

Considerando a necessidade de utilização de mecanismos de avaliação e acompanhamento, por parte dos professores, de forma a avaliar, adaptar e acompanhar o progresso de aprendizagem dos estudantes, permitindo-lhe, assim, interferir, quando necessário, na construção e aperfeiçoamento do conhecimento dos estudantes;

Considerando a necessidade de expansão e adaptação dos processos de avaliação continuada no âmbito das capacitações/formações e do desempenho dos estudantes, mediante aplicação de instrumentos variados de avaliação;

Considerando as recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) no Brasil, que dispõem sobre acessibilidade digital com modelos de regularidade e coerência segundo as necessidades brasileiras e padrões internacionais de e-acessibilidade;

Considerando as recomendações de padrões e diretrizes para acessibilidade Web publicados pelo Consórcio *World Wide Web* (W3C), desde 1 de outubro de 1994; e a Iniciativa de Acessibilidade do W3C que recomenda conteúdos acessíveis na *Web* (*Web Content Accessibility Guidelines - WCAG*), com orientações específicas para autorias de conteúdos acessíveis para todos que tenham limitações em decorrência de alguma deficiência;

Considerando a necessidade da utilização de ferramentas que possibilitem, segundo às recomendações de acessibilidade para conteúdo da *Web* (WCAG), a autoria de conteúdos e-acessíveis para todos, com a orientação de que, caso necessário, mais de uma versão para o mesmo conteúdo seja disponibilizada para atender quaisquer pessoas com deficiências;

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência que, em 2009, tornou-se parte integrante da Constituição Brasileira (Lei n.º. 13.146/2015, Decreto nº 6949/2009 e Decreto Legislativo nº 186/2008).

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DO PERÍODO ACADÊMICO EMERGENCIAL

Art. 1º - Estabelecer Período Acadêmico Emergencial (PAE), por meio do Calendário Acadêmico Emergencial, em Anexo, elaborado com base em planejamento acadêmico das unidades (Planos de Trabalho) e da Reitoria, considerando as condições de infraestrutura, diagnóstico, formação e regulamentação estabelecidas para a retomada das atividades letivas no âmbito da Graduação, com base em princípios de flexibilização, inclusão e cooperação, voltados à preservação da vida dos discentes, técnico-administrativos e docentes e da qualidade da oferta educacional na UERJ.

Art. 2º - Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, a oferta de atividades de ensino e de aprendizagem remotas (Atividades Letivas Emergenciais), durante o Calendário Acadêmico Emergencial.

Parágrafo único - As disposições desta Deliberação vigorarão, excepcionalmente, durante o período de suspensão total ou parcial das atividades presenciais, decorrentes dos efeitos da pandemia da COVID-19, na vigência do Calendário Acadêmico 2020.1, alterado, conforme Anexo, podendo ser reavaliado de acordo com a necessidade.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES LETIVAS EMERGENCIAIS (ALE)

Art. 3º - São consideradas Atividades Letivas Emergenciais (ALE), para efeitos desta Deliberação, as seguintes atividades acadêmicas de Graduação e da Educação Básica, registradas no novo Plano de Turmas de 2020.1:

- I. Atividades que poderão ser realizadas e concluídas, de forma parcial ou integral, em regime domiciliar, mediadas pelo uso de tecnologias digitais com e-acessibilidade:
 - a) Disciplinas eletivas e obrigatórias oferecidas aos estudantes de cursos de Graduação e de Educação Básica;
 - b) Exames de proficiência oferecidos a estudantes concluintes de cursos de Graduação.
- II. Atividades de práticas, de campo e de laboratório, presentes em disciplinas eletivas e obrigatórias oferecidas aos estudantes de cursos de Graduação e de Educação Básica, realizadas e concluídas em regime presencial ou híbrido (presencial e remoto), desde que devidamente justificadas em sua execução nos Planos de Trabalho das unidades acadêmicas, e de acordo com o Art. 29, § 2º desta Deliberação;
- III. A critério dos Conselhos Departamentais das unidades, ouvidos os docentes responsáveis, e com anuência da PR-1, os Estágios Supervisionados de cursos de Bacharelado e Licenciatura poderão ser desenvolvidos por meio de atividades não presenciais, observados, no que couber, as normas de Graduação da UERJ, os Projetos Político-Pedagógicos dos cursos, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso, deliberações e pareceres do CEE-RJ, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional.

§ 1º - Não sendo possível o desenvolvimento das atividades práticas, de campo e de laboratório, presentes em disciplinas eletivas e obrigatórias oferecidas aos estudantes de cursos de Graduação e de Educação Básica, sem riscos à segurança sanitária de estudantes, técnicos-administrativos e docentes, os professores poderão elaborar plano para a ministração não presencial dos conteúdos teóricos ou práticos, com a anuência e aprovação do Conselho Departamental da Unidade.

§ 2º - No caso dos Estágios Supervisionados realizados no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira – CAp, a decisão pela oferta deve ocorrer em comum acordo entre a unidade acadêmica de origem do estudante e o CAp, com aprovação dos respectivos conselhos departamentais.

Art. 4º - Compete às unidades acadêmicas, por meio das Coordenações de Cursos e das Chefiarias Departamentais, planejar a oferta das ALEs, considerando:

- I. Componentes curriculares regulares.
- II. Disciplinas com alto índice de retenção.
- III. Turmas Específicas para os estudantes concluintes.
- IV. Trabalho de Conclusão de Curso.
- V. Estágio obrigatório de forma remota para os cursos, respeitadas as particularidades e a legislação de cada campo de atuação profissional, conforme previsto no inciso III do art. 3º desta Deliberação.

§1º - No caso de atividades síncronas, estas deverão respeitar horários definidos e planejados pelas unidades acadêmicas, com cadastro no Plano de Turmas, para evitar que haja conflito de horários.

§2º - Para efeito de cômputo da carga horária dos componentes curriculares, será considerado o tempo dedicado pelos estudantes para desenvolver suas atividades de forma síncrona e assíncrona, devendo o planejamento docente registrar, no plano do componente, o tempo previsto para as atividades ministradas.

§3º - No desenvolvimento das ALEs, exige-se a realização de, no mínimo, 2 (duas) avaliações, resguardados os direitos discentes à Prova Final e à segunda chamada para quaisquer das avaliações (cursos de Graduação e Educação Básica).

§4º - O cálculo das médias referentes ao processo de avaliação seguirá o previsto na Deliberação nº 33/1995.

§ 5º - Para efeitos de planejamento das unidades acadêmicas, considera-se possível concluinte o estudante regularmente inscrito em disciplinas cuja integralização curricular ocorreria antes da vigência do PAE.

§ 6º - Em atenção ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais legislações brasileiras de inclusão, o estudante com limitações de acesso eletrônico e/ou impossibilitados de formatar suas avaliações por conta de alguma deficiência deverá buscar Atendimento Acadêmico Especializado (AAE) no PRB-UERJ.

Art. 5º - Para a oferta das ALEs, a Unidade Acadêmica deverá efetivar Plano de Curso, elaborado e executado, prioritariamente, por mais de um docente, contendo os objetivos, com detalhamento da metodologia, da carga horária, do cronograma, das regras relativas ao controle de frequência (atividades síncronas e assíncronas), além das

estratégias de avaliação das ferramentas digitais utilizadas e da bibliografia, com parecer do(s) departamento(s), atestando o aproveitamento da carga horária.

Art. 6º - A reprodução, divulgação e utilização de todos os materiais didáticos deverão respeitar a legislação vigente sobre direitos autorais e acessibilidade à informação.

Parágrafo único - Todos os materiais didáticos utilizados não produzidos diretamente pelos docentes responsáveis pela atividade de ensino e de aprendizagem remotas deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria.

Art. 7º - As atividades de ensino e de aprendizagem remotas ofertadas pelos cursos terão cargas horárias equivalentes às oferecidas nos períodos presenciais anteriormente praticados, conforme planejamento docente estabelecido.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS FERRAMENTAS DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA DIGITAL NAS ATIVIDADES LETIVAS EMERGENCIAIS

Art. 8º - As ALEs são essencialmente constituídas por atividades didáticas síncronas e, preferencialmente assíncronas, realizadas por meio da mediação tecnológica, sendo assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

§ 1º - A realização das Atividades Letivas Emergenciais se dará nos Ambientes Virtuais de Aprendizado (AVAs), priorizando-se o uso do ambiente virtual institucional.

§ 2º - É facultado o uso de outras ferramentas tecnológicas, desde que atenda aos procedimentos de cadastro no ambiente virtual institucional.

Art. 9º - Aos Corpos Deliberativos dos Departamentos e aos Conselhos Departamentais das Unidades Acadêmicas, no âmbito de suas respectivas competências, caberá o planejamento das ALEs, por meio do Plano de Trabalho estruturado, atendendo-se à disponibilidade do corpo docente e ao respeito às suas condições de acesso e necessidades especiais dos estudantes e docentes.

§1º - O planejamento das ALEs, após consolidado, deverá ser registrado, pela Unidade Acadêmica, no Plano de Turmas de 2020/1 (Módulo PT/SAG) na data definida no Calendário Acadêmico Emergencial.

§2º - A Direção de cada Unidade Acadêmica deverá encaminhar o planejamento das ALEs, por meio de formulário próprio estabelecido em endereço virtual, no prazo a ser definido pela Pró-reitoria de Graduação, contendo a lista com os componentes curriculares que se enquadrarão como ALE, devendo estar discriminados no documento do Plano de Trabalho pelo menos: os nomes e códigos das disciplinas, nomes e dados dos docentes e o tipo de atividade de acordo com os incisos I, II e III do art. 3º desta Deliberação.

Art. 10 - A UERJ oferecerá plataformas tecnológicas públicas e gratuitas de ensino e de *webconferências* voltadas ao uso institucional docente para atividades não presenciais, facultada a escolha de outras plataformas em comum acordo com as turmas, sem custo adicional à Instituição e gratuita aos estudantes, desde que os registros ofertados nestas últimas também estejam disponíveis nas plataformas públicas adotadas.

§ 1º - O uso de imagem dos estudantes do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ) ou usuários menores de idade em plataformas públicas necessitará de autorização dos responsáveis legais.

§2º - Caberá às Pró-reitorias, contando com a cooperação de outros órgãos necessários, a realização de estratégias de formação continuada para os diferentes segmentos da comunidade universitária.

§ 3º - A Universidade criará Comitês de Solidariedade com a comunidade acadêmica, para que se identifiquem discentes que não estejam participando das atividades, a fim de que sejam conhecidas as causas para tanto e construídas as condições para sua integração, se assim desejarem.

§ 4º - Os setores técnicos da UERJ, no âmbito de suas competências, promoverão atividades e medidas para dar assistência ao desenvolvimento das atividades de que trata esta Deliberação, as quais serão tornadas públicas nos canais institucionais.

Art. 11 - Para que se tenha condições de garantir o oferecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), na perspectiva do ensino colaborativo, estruturado no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ), o qual se consolida em função das demandas dos estudantes com necessidades educacionais especiais dadas a partir de deficiência (sensorial, intelectual, física), autismo, altas habilidades ou transtorno funcional do desenvolvimento; e considerando as demandas dos discentes e docentes na Educação Básica, é indispensável que se tenha a garantia de acessibilidade, principalmente, a e-acessibilidade (Acessibilidade *Web*), além de aporte dos demais setores do Instituto e de outros profissionais e setores da UERJ que possam apoiar e qualificar as ações nesse contexto.

§ 1º - A garantia de acessibilidade, inclusive a acessibilidade à rede de computadores, com mobilidade *on-line* está associada à manutenção e/ou disponibilidade de materiais acessíveis, *softwares*, programas e periféricos compatíveis com as necessidades educacionais especiais de cada estudante; acesso à *web*, e dependerá, também, da manutenção da equipe profissionais com formação e experiência na área de educação especial/inclusão escolar, segundo a W3C que dispõe sobre normas internacionais e nacionais de inclusão *web*.

§ 2º - Para o oferecimento aos estudantes de atividades, na perspectiva do ensino remoto, condizentes com a proposta em tela, além do levantamento dos dados sobre as condições de acesso a equipamentos e *web*, são necessárias ações de formação docente em serviço, específicas para este contexto.

§ 3º - Planos de trabalho, estratégias e recursos para configurar a mediação didático-pedagógica colaborativa para os estudantes em acompanhamento pelo AEE-EC serão sistematizadas de acordo com a especificidade do desenvolvimento e abordagem didática para cada estudante, com observação, ainda, sobre as condições biopsicossociais de cada um destes para estar, participar e ter ganhos pedagógicos com este processo. Estas estratégias poderão estender-se a outros estudantes que apresentem necessidades específicas no processo de ensino remoto, de acordo com as observações do corpo docente da Unidade.

§ 4º - Sendo configurado o Ensino Remoto Emergencial para todos os alunos da Educação Básica e levando-se em conta o trabalho realizado pelo AEE, bem como os estudantes que dele participam, é imprescindível que os professores do AEE e os professores das demais áreas do conhecimento curricular colaborarem entre si, ativamente, no planejamento das atividades oferecidas, a fim de garantir o direito ao processo escolar, da melhor forma possível para todos.

§ 5º - No CAp-UERJ, o AEE, além de seguir as recomendações do *eMag*, W3C e WCAG, seguirá o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Deliberação UERJ nº 12/2014, Decreto Federal nº 6949/2009 e Decreto Legislativo nº 186/2008, e, dentre outros setores da UERJ, contará com a colaboração do Programa Rompendo Barreira: Luta pela Inclusão (PRB-UERJ) na execução das mediações didático-pedagógicas colaborativas que se fizerem necessárias.

TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS, PRAZOS E CONDIÇÕES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO, REGISTRO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS

Art. 12 - A Unidade Acadêmica poderá, em caráter excepcional, aprovar, em Conselho Departamental, o exame de proficiência de disciplinas integralmente teóricas para estudantes concluintes em 2020/1.

§ 1º - As disciplinas que possuem práticas, trabalhos de campo e laboratório, que possam ser realizadas mediadas pelo uso de tecnologias digitais, ficam contempladas com a possibilidade de realização do exame de proficiência.

§ 2º - As normas e procedimentos para aprovação e realização do exame de proficiência constarão em Ordem de Serviço a ser emitida pela Pró-reitoria de Graduação da UERJ.

Art. 13 - As atividades acadêmicas continuadas no ano de 2020, envolvendo convênios celebrados com outras instituições do Brasil e do Exterior, poderão ser validadas, nos termos desta Deliberação, atendidas as seguintes condições:

- I. A realização dos estágios e atividades práticas deve observar as diretrizes curriculares nacionais e normatizações do CEE-RJ, quando houver; o Projeto Político-pedagógico do Curso de Graduação; e as normativas gerais e específicas de cada área;
- II. Os estágios curriculares devem contar com a anuência da PR-1, por meio da assinatura de Convênio de Estágio entre a instituição concedente e o CETREINA/ PR-1; da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a instituição concedente, a Coordenação de Curso e o estudante; e do registro no sistema de seguro concedido aos estudantes.

Art. 14 - A Pró-Reitoria de Graduação (PR-1), em conjunto com as unidades acadêmicas, deverá estabelecer adequação especial para as atividades de monitoria para atender às demandas deste momento de excepcionalidade.

Art. 15 - Durante o PAE, as atividades discentes exercidas por bolsistas de Graduação facultarão ao estudante a participação em atividades presenciais, com a devida anuência da Direção do componente organizacional.

§ 1º - Nos casos excepcionais, em que seja necessária a circulação de estudantes de Graduação nos ambientes de execução de seus projetos, esta deverá ser de acordo com o § 2º do art. 29 desta Deliberação.

§ 2º - Excepcionalmente, serão consideradas as atividades *online* realizadas pelos bolsistas de Graduação nos ambientes virtuais da UERJ, que deverá estar de acordo, inclusive, com o art. 6º, §2º desta Deliberação.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16 - Os estudantes inscritos nas ALEs descritas nas alíneas 'a' e 'b', do inciso I, do art. 3º desta Deliberação estarão dispensados da exigência de frequência presencial, mas haverá controle de participação, de acordo com a proposta pedagógica, considerando o cômputo global das atividades síncronas e assíncronas, para registro no Histórico Escolar.

Art. 17 - A UERJ, por meio de suas unidades acadêmicas e das Pró-reitorias, realizará mapeamento institucionalizado de acessibilidade, de modo a garantir a inclusão digital de discentes voltada a sua inserção no Período Acadêmico Emergencial.

Art. 18 - A UERJ garantirá a prorrogação da integralização curricular de todos os estudantes de Graduação da UERJ regularmente matriculados, por um ano para os cursos seriados, ou 2 (dois) períodos para os cursos sob o regime de créditos, a partir da data de vigência do Calendário Acadêmico Emergencial, podendo, ao final deste tempo, ocorrer nova prorrogação de acordo com avaliação da PR-1, aprovada pelo CSEPE, sem que sejam contabilizadas como solicitação de prorrogação de prazo de integralização curricular, nos termos da Deliberação UERJ nº 37 / 2019.

Art. 19 - Será permitido aos estudantes de Graduação, no Período Acadêmico Emergencial (PAE), se inscreverem, no mínimo, em uma disciplina, seja obrigatória ou eletiva (restrita, definida ou universal).

Art. 20 - Os estudantes que estiverem, de alguma forma, impedidos de realizarem as ALEs, receberão, nos respectivos períodos, um trancamento especial, que não contabilizará para o limite de 6 (seis) períodos a que cada estudante tem direito pela Deliberação UERJ nº 08/2002.

Art. 21 - O trancamento especial de matrícula pode ocorrer até o término do Período Acadêmico Emergencial.

Art. 22 - O cancelamento de disciplinas, após o período de Solicitação de Alteração de Inscrição em Disciplinas (SAID), poderá ser requerido pelo estudante até 30 (trinta) dias corridos antes do último dia previsto para as aulas do Período Acadêmico Emergencial.

Art. 23 - Estudantes que, anteriormente, não se inscreveram em disciplinas, que estavam afastados por intercâmbio no início do semestre de 2020.1, ou que, porventura, tenham se inscrito e trancado poderão fazer nova inscrição em disciplinas ofertadas no PAE.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente (COPAD) estabelecerá os critérios de distribuição da Carga Horária de Ensino Docente no Período Acadêmico Emergencial (PAE).

Art. 25 - Esta Deliberação normatiza os calendários acadêmicos emergenciais enquanto durarem a pandemia por Coronavírus – COVID 19 e as restrições das autoridades sanitárias, em seus diversos níveis federativos, respeitada a autonomia universitária estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pela legislação em vigor.

Art. 26 - Ao final do Período Acadêmico Emergencial, caberá à Administração Central, junto à Comissão de Acompanhamento da Progressão do Coronavírus no âmbito da UERJ, avaliar os desdobramentos do PAE encerrado e fazer a análise dos aspectos e da conjuntura para a tomada de decisão de oferta de novos componentes curriculares, a qual deverá ser aprovada pelo CSEPE, levando-se em consideração, sobretudo, novos resultados de mapeamento institucionalizado, das condições sanitárias, infraestruturais e de saúde pública existentes, assim como das ações visando à acessibilidade e à inclusão digital de discentes.

Art. 27 - O Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ) observará o disposto nesta Deliberação, no que for compatível, bem como as orientações do Conselho Estadual de Educação – CEE e do Conselho Nacional de Educação – CNE e as legislações aplicáveis à Educação Básica neste período decorrente da pandemia.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela PR1 e PR4, em consonância com a legislação em vigor, com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI desta Universidade e com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI.

Art. 29 - A UERJ estabelecerá acompanhamento para que, quando do retorno às atividades presenciais, com a continuidade dos componentes curriculares, desenvolvam-se

estratégias acadêmicas de ofertas que busquem mitigar perdas de todos os estudantes, inclusive daqueles que, porventura, não conseguiram prosseguir com matrícula ativa durante o PAE.

§ 1º - A definição dos prazos e a completa regulamentação relativa às atividades letivas presenciais ficarão na dependência das medidas adotadas pelo Governo do Estado e pela Universidade, com base em seu Plano de Retomada.

§ 2º - O retorno às atividades presenciais ocorrerá em consonância com as medidas de higiene e distanciamento preconizadas pelos órgãos oficiais de saúde, legislações estaduais e municipais, bem como com as orientações do Plano de Retomada da Universidade, elaboradas pela Comissão de Acompanhamento da Progressão do Coronavírus no Âmbito da UERJ, instituída de acordo com a Portaria nº 373/2020 do Gabinete da Reitoria da UERJ.

Art. 30 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data e perdurará enquanto forem necessários os Períodos Acadêmicos Emergenciais (PAE) decorrentes dos impactos da Pandemia do COVID-19, estando suspensas as vigências de artigos conflitantes das Deliberações nº 33/1995, nº 8/2002, nº 40/2016, nº 41/2016 e nº 37/2019, assim como do AE-027/Reitoria/1999 e das OS-006/SR1-1/2013 e OS-005/SR1-1/2013), durante os PAEs.

UERJ, em 30 de julho de 2020.

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR